

AVALIAÇÃO DE NIVELAMENTO

Norma 013

Dispõe sobre a verificação de conhecimentos para fins de aproveitamento de estudo.

Art. 1º - Será facultado ao aluno regular da graduação da FADISMA, oriundo de transferência externa, a realização de uma Avaliação de Nivelamento para o aproveitamento de disciplina cursada em outra IES, que tenha conteúdo e/ou carga horária abaixo dos 80% (oitenta por cento) de similaridade prevista na Norma 004 de 06/2/2006.

Parágrafo único - Para haver a possibilidade de realização da Avaliação de Nivelamento, a disciplina cursada na Instituição de Ensino Superior de origem deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de similaridade de conteúdo e carga horária, com a respectiva disciplina dos cursos da FADISMA.

Art. 2º - A análise da solicitação e a realização da Avaliação de Nivelamento ficarão a cargo do Departamento de Ensino da respectiva disciplina.

§ 1º - Havendo avaliação de nivelamento, caberá ao Chefe do Departamento ao qual pertence a disciplina indicar o professor responsável pela elaboração e correção da prova, que remeterá à Coordenação Geral da Graduação o resultado para os devidos fins.

§ 2º - A nota de aprovação na Avaliação de Nivelamento deverá ser igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 3º - Os casos especiais deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado da Graduação.

Art. 4º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.